



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 44/2017 – Prot. 524/2017 – P.P. 07/17

ASSESSORIA JURÍDICA

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA MISAEL SANTANA DA SILVA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ELIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cezarino Ferreira, n.º 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa **MISAEL SANTANA DA SILVA –ME**, com sed a Av. Gov. Lucas Nogueira Garcez, 476 –Jardim Cruzeiro em Capão Bonito – SP, inscrita no CNPJ n.º 17.272.597/0001-26, doravante denominado CONTRATADA, representado neste ato por Misael Santana da Silva, portador do RG: 33.341.032-4 SSP/SP e CPF: 219.436.358-03, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 07/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### PRIMEIRA (DO OBJETO) - Aquisição de Materiais/Produtos conforme abaixo descrito:

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
06	Detergente	DETERGENTE - COMPOSIÇÃO: CLORETO AQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO; COADJUVANTES, ADITIVOS, CONSERVANTE, CORANTE E ÁGUA. ESPECIFICAÇÕES FÍSICO QUÍMICAS: ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, PH (100%) 7,25 +- 0,25 EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCOS PLÁSTICOS LACRADOS, CONTENDO 500 ML DO PRODUTO EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 24 FRASCOS <i>Marca: LIMPOL</i>	Cx	200	31,90	6.380,00
07	Espanja Dupla Face	COMPOSIÇÃO: LADO AMARELO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA. LADO VERDE: FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVOS TAMANHO: 150 X 80 X 18 MM EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL. <i>Marca: CAMPO BELO</i>	Uni	400	0,52	208,00
09	Pano de Prato	DESCRIÇÃO: TAMANHO 40 X 70 CENTÍMETROS COMPOSIÇÃO: ALGODÃO COR: BRANCA <i>Marca: ALFIEIRI</i>	Dz	10	18,70	187,00
12	Limpa	COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO BIODEGRADÁVEL, COADJUVANTE, CORANTE E	Cx	100	18,50	1.850,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 44/2017 – Prot. 524/2017 – P.P. 07/17

ASSESSORIA JURÍDICA

	<b>Alumínio</b>	ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: ÁCIDO SULFÔNICO EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCOS PLÁSTICOS CONTENDO 500 ML DO PRODUTO EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 12 FRASCOS  <i>Marca: MAGIC</i>				
13	<b>Papel Higiênico</b>	COMPOSIÇÃO: 100% FIBRAS CELULÓTICAS FABRICADO COM FOLHAS DUPLAS PICOTADAS NO TAMANHO 10 X20 CONTENDO EXTRATO DE ALGODÃO EMBALAGEM PRIMÁRIA: FARDO PLÁSTICO CONTENDO 4 ROLOS DE 60 METROS CADA EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO PLÁSTICO CONTENDO 16 FARDOS DE 4 ROLOS (64 ROLOS NO TOTAL)  <i>Marca: FOFINHO</i>	<b>Fd</b>	<b>100</b>	<b>54,00</b>	<b>5.400,00</b>
23	<b>Balde Plástico para Limpeza</b>	BALDE MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, SEM TAMPA, ALÇA DE METAL, CAPACIDADE 10L.  <i>Marca: ARQPLAST</i>	<b>Uni</b>	<b>30</b>	<b>3,00</b>	<b>90,00</b>
27	<b>Luva de Borracha</b>	LÁTEX NATURAL NA COR AMARELA FORRADA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO ANTIDERRAPANTE  <i>Marca: DANNY</i>	<b>Dz</b>	<b>15</b>	<b>26,90</b>	<b>403,50</b>

**SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA)** – Prazo de entrega dos produtos: após solicitação expedida pela Coordenadoria de Compras e Licitações, a contratada terá **05 (cinco) dias úteis** para entregar os produtos.

§1º - Local de entrega dos produtos: Setor da Supervisão da Merenda Escolar, Rua Jacyra Landim Stori, s/nº, Centro, cidade de Ribeirão Grande/SP, sendo que os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, sendo que essas não poderão estar violadas, sob pena de recusa de recebimento dos produtos violados, a entrega deverá ser efetuada de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 16h30min;

§2º - Obrigatório entregar os produtos junto com sua respectiva Nota Fiscal Eletrônica para liquidação, onde deverá constar o número do Pedido de Compra.

§3º - Servidor (a) responsável para recebimento: Luciene Aparecida Venturelli Dias, Nutricionista, Matrícula 636.

§4º - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

§5º - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de R\$ 14.518,50 (quatorze mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 44/2017 – Prot. 524/2017 – P.P. 07/17

ASSESSORIA JURÍDICA

§1º - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA) - As despesas correrão pelos Códigos: 02.04 – Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – 02.04.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – 12.361.0009.2002 – Manutenção das Atividades da Unidade – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 77), 02.04.03 – Coordenadoria de Ensino Infantil – 12.365.0010.2002 – Manutenção das Atividades da Unidade - - 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 87), 02.04.06 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – Não Fundeb – 12.361.0020.2002 – Manutenção das Atividades da Unidade – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Fichas 118 e 119), 02.04.07 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – Não Fundeb - 12.365.0021.2002 – Manutenção das Atividades da Unidade – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Fichas 135 e 136), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.**

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos produtos fornecidos de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

§1º - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

§1º - Executar os serviços dentro das condições exigidos neste edital e das normas regulamentadoras;

§2º - Obedecer aos prazos estipulados na cláusula Segunda, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

§3º - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

**CONTRATO Nº 44/2017 – Prot. 524/2017 – P.P. 07/17**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

§4º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

§1º - Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.

§2º - Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

§1º - Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

§3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

**CONTRATO Nº 44/2017 – Prot. 524/2017 – P.P. 07/17**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

§2º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 04 de julho de 2017.

Contratante:

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

**CONTRATO Nº 44/2017 – Prot. 524/2017 – P.P. 07/17**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Contratado:

**MISAEI SANTANA DA SILVA-ME**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

**CONTRATO Nº 44/2017 – Prot. 524/2017 – P.P. 07/17**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

CONTRATADA: MISAEL SANTANA DA SILVA - ME

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: 44/2017

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para higienização das unidades escolares.

ADVOGADO (S): DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Grande, 04 de julho de 2017.**

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita Municipal

E-mail institucional: [gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [preflisantos@yahoo.com.br](mailto:preflisantos@yahoo.com.br)

Assinatura:

#### **CONTRATADA**

Responsável: Misael Santana da Silva

E-mail institucional: [misaelsantanapj@gmail.com](mailto:misaelsantanapj@gmail.com)

E-mail pessoal:

Assinatura:

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 44/2017 – Prot. 524/2017 – P.P. 07/17

ASSESSORIA JURÍDICA

### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.**

**CONTRATADA: AÇOUGUE E MINI MERCADO DOIS IRMÃOS LTDA.ME**

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 044/2017**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza para higienização das unidades escolares.

Nome	<b>ELIANA DOS SANTOS SILVA</b>
Cargo	<b>Prefeita Municipal</b>
RG nº	<b>17.288.175</b>
Endereço(*)	<b>Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, CEP 18.315-000, Bairro dos Nunes, Ribeirão Grande-SP.</b>
Telefone	<b>(15) 3544-8800</b>
e-mail	<a href="mailto:gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br">gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	<b>JOSE ANTONIO MANOEL</b>
Cargo	<b>Coordenador de Compras e Licitações</b>
Endereço Comercial do Órgão/Setor	<b>Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.</b>
Telefone e Fax	<b>(15) 3544-8800</b>
e-mail	<a href="mailto:licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br">licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br</a>

Ribeirão Grande, 04 de julho de 2017.

**Eliana dos Santos Silva**  
**Prefeita Municipal**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

**CONTRATO Nº 44/2017 – Prot. 524/2017 – P.P. 07/17**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

**CNPJ Nº:** 67.360.446/0001-06

**CONTRATADA:** MISAEL SANTANA DA SILVA -ME

**CNPJ Nº:** 17.272.597/0001-26

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 044/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2017

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza para higienização das unidades escolares.

**VALOR (R\$):** 14.518,50 (quatorze mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Grande-SP, 04 de julho de 2017.

---

**Eliana dos Santos Silva**  
**Prefeita Municipal**